

**LIQUIDAÇÃO DE JUROS DE MORA
TAXA APLICÁVEL**

Ofício-Circulado 10346, de 26/11/1998 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária
LIQUIDAÇÃO DE JUROS DE MORA
TAXA APLICÁVEL

Estes Serviços tomaram conhecimento da existência de diferentes e /ou divergências de entendimento e de acção quanto ao "modus faciendi" da liquidação de juros de mora resultantes do não pagamento de dívidas ao Estado nos prazos legalmente previstos.

A razão desta situação reside na circunstância de nalguns Serviços da DGCI e também nalgumas Tesouraria da Fazenda Pública se ter efectuado uma interpretação demasiado literal do preceito do nº. 1 do artº. 55º. da Lei nº 10-B/96, de 23.03.96 Orçamento do Estado para 1996. Concluiu-se naqueles Serviços que na liquidação dos juros de mora se passava a aplicar apenas uma taxa, a que estivesse em vigor no início da mora.

De modo a eliminar as dúvidas existentes e com vista à introdução da necessária uniformização de procedimentos, importa esclarecer o seguinte:

1 - A interpretação correcta da norma do nº. 1 do artº. 55º. da Lei nº 10-B/96, de 23.03.96, só permite concluir que o legislador determinou que a **taxa aplicável** na liquidação e cobrança dos juros de mora é a aplicação aos juros compensatórios, acrescida de 5 pontos percentuais.

2 - Através daquela norma não foi intenção do legislador regular a forma de liquidação dos juros de mora, designadamente determinar que a liquidação dos juros de mora se passava a efectuar apenas com base na taxa em vigor no início da mora.

3 - A liquidação dos juros de mora é efectuada segundo a forma decorrente dos normativos do Dec-Lei nº. 49.168 de 05 de Agosto de 1969, isto é, os juros de mora são liquidados ao mês ou fracção, aplicando-se as várias taxas que tenham vigorado durante o período da mora, com o limite dos últimos cinco anos à data do pagamento da dívida sobre que incidem.

4 - O preceito do nº 1 do artº 55º da Lei nº 10-B/96, de 23.03.96, apenas tem por finalidade a determinação da taxa aplicável.

5 - Face à publicação no dia 06.11.98, no D.R. nº 257, II Série, do aviso do Banco de Portugal nº 3/98, a fixar em 4,25% a taxa de desconto do Banco de Portugal, importa esclarecer e determinar o seguinte:

5.1 - Por aplicação da norma do nº 1 do artº 55º da Lei nº 10-B/96, de 23.03.9, a taxa anual dos juros de mora é de 14,25%.

5.2 - Atentas as regras de arredondamento que têm sido utilizadas desde 1996, a taxa aplicável na liquidação dos juros de mora é de **1,188**.

5.3 - Esta taxa de **1.188** tem eficácia a partir de **01.12.98**

O SUBDIRECTOR-GERAL
Alberto a. Pimenta pedroso